



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

Relator: VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB

Cuida-se de projeto de decreto legislativo, submetido a esta Casa de Leis, de iniciativa do Vereador *ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO* – *Alexandre Cachorrão - PR*, o projeto de Decreto em análise, visa instituir *O DIPLOMA "AMIGO Da CRIANÇA" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

De início, quanto a Constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que, matéria desta natureza, é de iniciativa exclusiva de Vereador.

Quanto à matéria, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 67 estabelece que o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das normas técnicas relativas às leis.

Neste sentido, o Regimento Interno, em seus Artigos 154, III e 180, § 1º, III, determina que a Câmara Municipal tem competência para conceder títulos e honrarias, mediante decreto legislativo.

Art. 180. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

III - a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Ante o exposto, considerando que a proposta não apresenta vícios de forma ou materiais a serem declarados, manifesto-me de forma favorável a sua apreciação e deliberação em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 14 de Fevereiro de 2020.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB

Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/201

